



		São Luiz do Paraitinga	
		São Sebastião	
		Silveiras	
		Taubaté	
		Tremembé	
		Ubatuba	
TO	Área Local de Palmas	Aparecida do Rio Negro	63
		Barrolândia	
		Brejinho de Nazaré	
		Fátima	
		Ipueiras	
		Lajeado	
		Miracema do Tocantins	
		Miranorte	
		Monte do Carmo	
		Oliveira de Fátima	
		Palmas	
		Paraíso do Tocantins	
		Porto Nacional	
		Pugmil	
		Silvanópolis	
		Tocantínia	
TO	Área Local de Gurupi	Gurupi	63
		Aliança do Tocantins	
		Figueirópolis	
		Dueré	
		Lagoa da Confusão	
		Crixás do Tocantins	
		Cariri do Tocantins	
		Sucupira	
		Peixe	
		Jaú do Tocantins	
		São Valério da Natividade	
		Alvorada	
		Palmeirópolis	
		Araguaçu	
		Sandolândia	
		Formoso do Araguaia	
		Talismã	
		São Salvador do Tocantins	

Áreas Locais formadas por conjunto de municípios criadas em decorrência de Continuidade Urbana ou outro critério legado

UF	Nome AL	Municípios	Código Nacional
AC	Área Local de Brasília	Brasília	68
		Epitaciolândia	
MG	Área Local de Barbacena	Antônio Carlos	32
		Barbacena	
MS	Área Local de Aquidauana	Anastácio	67
		Aquidauana	
MS	Área Local de Corumbá	Corumbá	67
		Ladário	
MS	Área Local de Jardim	Guia Lopes da Laguna	67
		Jardim	
MS	Área Local de Dourados	Douradina	67
		Dourados	
MT	Área Local de Nortelândia	Arenápolis	65
		Nortelândia	
PR	Área Local de Matinhos	Guaratuba	41
		Matinhos	
		Pontal do Paraná	
RJ	Área Local de Volta Redonda	Barra Mansa	24
		Pinheiral	
		Volta Redonda	
RS	Área Local de Pelotas	Arroio do Padre	53
		Capão do Leão	
		Morro Redondo	
		Pelotas	
		Turuçu	
RS	Área Local de Cidreira	Balneário Pinhal	51
		Cidreira	
SP	Área Local de Araraquara	Américo Brasiliense	16
		Araraquara	
SP	Área Local de Barra Bonita	Barra Bonita	14
		Igarauçu do Tietê	
SP	Área Local de Capivari	Capivari	19
		Rafard	
SP	Área Local de Jundiá	Campo Limpo Paulista	11
		Jundiá	
		Várzea Paulista	
SP	Área Local de Mogi Guaçu	Mogi Guaçu	19
		Mogi Mirim	
SP	Área Local de Ribeirão Preto	Guatapará	16
		Ribeirão Preto	

ANEXO II

Tratamentos Locais concedidos em razão de alteração na composição de Regiões Metropolitanas

UF	Municípios	Tratamento Local com:
AL	Belém	Área Local Arapiraca
	Estrela de Alagoas	
	Igaci	
	Palmeira dos Índios	
	Tanque d'Arca	
PB	Alagoa Nova	Área Local de Campina Grande
	Areial	
	Esperança	
	Ingá	

	Montadas	
	Pocinhos	
	Riachão de Bacamarte	
	São Sebastião da Lagoa da Roça	
PB	Mamanguape	Área Local de João Pessoa
SC	Canoinhas	Município de Três Barras

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 799, realizada em 28 de abril de 2016, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a proposta de Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Monitoramento sob responsabilidade da Anatel.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração: 1) o disposto nos arts. 1º e 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; 2) o disposto na Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977; e, 3) o constante dos autos do Processo nº 53500.014484/2015-94.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo, sendo também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR  
CONSULTA PÚBLICA Nº 10/2016

Proposta de Regulamento de Controle das Áreas de Proteção Adjacentes às Estações de Monitoramento sob responsabilidade da Anatel.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca  
CEP: 70070-940 - Brasília/DF - Telefone: (61) 2312-2001 - Fax: (61) 2312-2002

Correio Eletrônico: [biblioteca@anatel.gov.br](mailto:biblioteca@anatel.gov.br)  
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 151, de 22 de abril de 2016 (SEI nº 0434444), publicado no DOU de 26 de abril de 2016, Seção 1, página 47, retifica-se o que segue:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

DESPACHOS DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535160031102014	6814	09/12/2014	Advertência
535160009602015	4418	10/06/2015	Advertência
535160017112015	6659	12/08/2015	Advertência
535200007822014	6818	09/12/2014	Advertência
535200008432015	6523	17/08/2015	Multa
535200008862015	6522	14/08/2015	Multa
535200010012015	6779	17/08/2015	Advertência e Multa
535200006452015	5753	20/07/2015	Advertência e Multa
535200031782014	3281	08/05/2015	Advertência e Multa
535200028482014	5855	21/07/2015	Advertência e Multa
535200029432014	6198	28/07/2015	Multa
535200012092014	500	29/01/2015	Multa
535200013052014	1624	12/03/2015	Advertência e Multa

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200031172014	6210	28/07/2015	Advertência e Multa
535200027372014	5806	21/07/2015	Advertência e Multa
535200020302014	6832	18/08/2015	Advertência e Multa
535200019122014	7595	03/09/2015	Advertência e Multa
535200027322014	7593	03/09/2015	Advertência e Multa
535160050402014	4792	22/06/2015	Advertência e Multa
535160020282014	8183	18/09/2015	Advertência e Multa
535160005912015	4966	25/06/2015	Advertência e Multa
535200007832014	6824	18/08/2015	Multa
535160067202014	5726	15/07/2015	Multa
535200011382014	6790	17/08/2015	Multa

Onde se lê:

"ALGAR TELECOM S/A, BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., OI MÓVEL S/A, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S/A, TIM CELULAR S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, OI S/A".

Leia-se:

"ALGAR TELECOM S/A, BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., OI MÓVEL S/A, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A., TELEMAR NORTE LESTE S/A, TIM CELULAR S/A, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, OI S/A e CLARO S/A".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE  
DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de março de 2016

Processo nº 53500.010016/2014-60

Nº 1 - A SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, bem como aquelas dispostas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, em especial no art. 242, inciso XII; CONSIDERANDO o teor do Informe nº 9/2016/SEI/COUN7/COUN/SCO, decide:

1. Não conhecer do Recurso Administrativo interposto por Telemar Norte Leste S/A e Oi S.A, por meio da CT/Oi/GC-CA/637/2016, de 20/04/2016, em desfavor do Despacho nº 423/2016-SCO, de 24/03/2016;

2. Não acolher as solicitações constantes das Correspondências: CT/Oi/GUN/329/2016; CT/Oi/GCCA/330/2016; CT/Oi/GC-CA/364/2016; CT/Oi/GUN/559/2016; CT/Oi/GCCA/637/2016; CT/Oi/GCCA/694/2016; CT/Oi/GCCA/737/2016; e CT/Oi/GC-CA/816/2016;

3. Considerar como alcançados os patamares mínimos de disponibilidade nos estados de Santa Catarina e Paraná.

4. Considerar como não alcançados os patamares mínimos de disponibilidade nos estados de Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

5. Incluir aferição adicional da disponibilidade, a ser realizada no dia 30/6/2016, com os mesmos efeitos do item (c3) - chamadas Fixo-Móvel VC1, de inclusão ou exclusão de UFs referente às chamadas da modalidade Local, Longa Distância Nacional e Fixo-Móvel VC1, com alteração da situação da gratuidade em 15/07/2016.

KARLA CROSARA IKUMA REZENDE